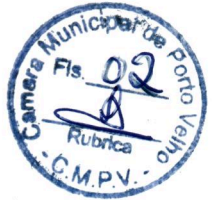


ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 GABINETE DO VEREADOR AÉLCIO DA TV



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /GVAÉLCIODATV/CMPV/2013.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.961/2013

Proj. de Lei Comp. Nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 25/06/13 Horário 10:15hs

Dispõe sobre a medição individualizada do consumo de água e energia elétrica nas edificações prediais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica farão medições individualizadas do consumo nas edificações prediais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A adaptação das instalações para a medição individualizada deverá obedecer aos padrões e critérios técnicos.

Art. 3º - A instalação de medidores individuais não dispensa a medição do consumo global, para apuração do consumo da área comum da edificação predial.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - consumo da área comum: é a diferença entre o consumo global, aferido pelo medidor instalado no ramal de entrada da edificação, e a soma do consumo das unidades autônomas, para o mesmo período.

II - edificações prediais: são as habitações:

a) comerciais, com estrutura predial vertical, horizontal ou de uso misto, construídas com recursos exclusivamente privados.

b) residenciais, com estrutura predial vertical, horizontal ou de uso misto, construídas integralmente ou parcialmente com recursos públicos municipais.

*Chico Lata*  
Vereador do PP-RO

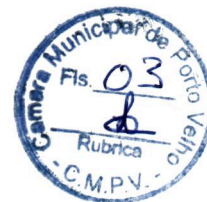
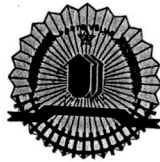
*Everardo Fogaça*  
Vereador - PTB

*Verador Diva Diniz*

*Fátima Ferreira*  
Vereadora - PT  
Câmara Municipal de Porto Velho

*Leo Moraes*  
Vereador  
PTB

*Aécio da TV*  
Vereador PP



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR AÉLCIO DA TV

Art. 5º - O medidor individual será instalado em local de fácil acesso para leitura, manutenção e conservação.

Art. 6º - A manutenção e a conservação das instalações para a medição individualizada são de responsabilidade do proprietário, competindo ao prestador do serviço a manutenção e a conservação dos medidores, bem como os procedimentos de leitura e cobrança pelos serviços prestados.

Art. 7º - Fica garantido o livre acesso do prestador do serviço aos medidores para a realização dos procedimentos operacionais.

Art. 8º - As edificações prediais populares construídas a partir da data de publicação desta Lei deverão prever, na planta hidráulica, a instalação de medidores para a aferição do consumo global de água e energia elétrica, bem como de um medidor por unidade autônoma, para aferição do consumo individual, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de Junho de 2013.

*Chico Lata*  
Vereador do PP-RO

*Léo Moraes*  
Vereador  
PTB

*Aélcio da TV*  
VEREADOR DO PP

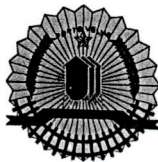
*Aélcio da TV*  
Vereador PP

*Sid Orleans*  
Vereador PT

*Fátima Ferreira*  
Vereadora - PT  
Câmara Municipal de Porto Velho

*Everaldo Fogaça*  
Vereador - PTB

*Dim Dim*  
Vereador Dim Dim



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 GABINETE DO VEREADOR AÉLCIO DA TV

JUSTIFICATIVA

**SID ORLEANS**  
 Vereador PT

Este projeto de lei tem por finalidade corrigir distorções em relação ao efetivo consumo e ao valor pago pela água e energia elétrica, conferindo assim aos consumidores maior controle, economia e, sobretudo, a utilização adequada e responsável do recurso esgotável e essencial à vida, que é a água.

Primeiramente, cabe destacar o permissivo constitucional para que esta Casa se pronuncie sobre a matéria, pois a Constituição Federal prevê, em seus arts. 23 e 24, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, proteger o meio ambiente e promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, a defesa do solo, dos recursos naturais e do meio ambiente e o controle da poluição.

No mérito, a justiça na cobrança pelo uso da água e energia elétrica é o fator maior que impulsiona a implementação da medição individual em edifícios de apartamentos. Como as unidades habitacionais não têm o mesmo número de habitantes, fica claro que o rateio da conta total de água pelo número de apartamentos não se constitui na maneira mais justa e equilibrada para o consumidor.

O sistema tradicionalmente utilizado para a medição de água nos apartamentos de edifícios multifamiliares é injusto em virtude de a cobrança dos serviços ser efetuada pelo consumo médio, obtido através do volume registrado no hidrômetro do ramal predial do edifício, o qual é rateado pelo número de apartamentos.

Além de injusto socialmente, ele não incentiva a redução do desperdício de água, visto que, mesmo que o usuário seja cuidadoso e tenha procedimentos compatíveis com a economia de água, isso não se reflete diretamente na sua conta de água e esgotos.

Assim sendo, independentemente do consumo individual real de cada apartamento, tenha ele uma ou dez pessoas, sempre a cobrança dos serviços é feita de forma igual. E, o que é mais grave, mesmo que o consumidor viaje de férias e mantenha o apartamento fechado, sempre pagará como se estivesse normalmente consumindo.

Fica bem claro na proposição ora apresentada que não se trata de alteração das condições de concessão de serviços de abastecimento de água e energia elétrica aos usuários da rede pública, e, sim, apenas, das condições de edificação, para que medidores individuais sejam planejados e instalados nas unidades

**Léo Moraes**  
 Vereador  
 PTB

**Aélcio da TV**  
 Vereador PP

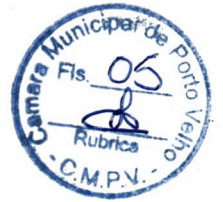
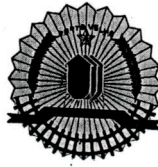
**Fátima Ferreira**  
 Vereadora - PT  
 Câmara Municipal de Porto Velho

Rua Belém, nº. 139, Bairro Embratel – Porto Velho/RO, CEP: 76.820.734.

**Chico Lata**  
 Vereador do PP-RO

**Everaldo Fogaça**  
 Vereador - PTB

**Vereador Dim Dim**

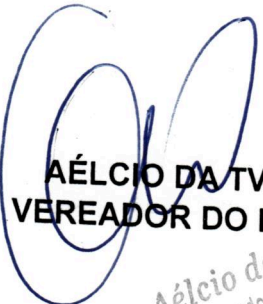


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR AÉLCIO DA TV

autônomas de condomínios, em local de fácil acesso, conjuntamente com o medidor do consumo global das edificações, para a apuração do consumo da área comum.

Pelos motivos expostos peço a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, de Junho de 2013.

  
AÉLCIO DA TV  
VEREADOR DO PP

Aécio da TV  
Vereador PP

  
Fátima Ferreira  
Vereadora - PT  
Câmara Municipal de Porto Velho

  
Everaldo Fogaça  
Vereador - PTB

  
SID ORLEANS  
Vereador PT

  
Dim Dim PSL  
Vereador Dim Dim

  
Léo Moraes  
Vereador  
PTB

  
Chico Lata  
Vereador do PP-RO